

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## LIDERANÇAS – 2019

<b>BLOCO LIBERDADE E PROGRESSO (PSD, PSL, PTB, PATRI, PRP e DEM)</b>	
Líder	Deputado Cássio Soares
Vice-Líderes	Deputado Delegado Heli Grilo Deputado Doorgal Andrada Deputada Ione Pinheiro Deputado Zé Reis

<b>BLOCO DEMOCRACIA E LUTA (PT, PR, Rede, Psol, Pros e PCdoB)</b>	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputada Andréia de Jesus Deputada Ana Paula Siqueira Deputado Elismar Prado Deputado Léo Portela

<b>BLOCO MINAS TEM HISTÓRIA (MDB, PV, PRB, PDT, PODE e DC)</b>	
Líder	Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes	Deputado Charles Santos Deputado Glaycon Franco Deputado Douglas Melo Deputado Neilando Pimenta

<b>BLOCO SOU MINAS GERAIS (PSDB, PPS, PP, PSC, NOVO, AVANTE, PSB, SOLIDARIEDADE e PHS)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares
Vice-Líderes	Deputado Fávio Avelar de Oliveira Deputado Fernando Pacheco Deputado Gil Pereira Deputado Raul Belém Deputado Tito Torres

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Inácio Franco

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
-----------------------------	--

Líder	Deputado Ulysses Gomes
-------	------------------------

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	Deputado Luiz Humberto Carneiro
Vice-Líderes	Deputado Guilherme da Cunha Deputado Bosco Deputado Roberto Andrade Deputado Coronel Sandro Deputado Gustavo Mitre

**COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	

**COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH
Deputado Bosco	Avante – BSMG
Deputada Leninha	PT – BDL
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BMTH

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Rosângela Reis	Pode – BMTH	Presidente
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	Presidente
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputado Charles Santos	PRB – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	

Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG

**COMISSÃO DE CULTURA**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	Avante – BSMG	Presidente
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Mauro Tramonte	PRB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bartô	Novo – BSMG	Presidente
Deputado Cleitinho Azevedo	PPS – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Zé Guilherme	PRP – BLP	
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER****Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Presidente
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Paulo	PATRI – BLP	
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	
Deputado Zé Guilherme	PRP – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	

Deputado Professor Irineu	PSL – BLP
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP
Deputada Leninha	PT – BDL

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Leninha	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputada Leninha	PT – BDL	
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	

Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Zé Guilherme	PRP – BLP	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Mauro Tramonte	PRB – BMTH	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	Presidente
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	Presidente
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BLP	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	Presidente
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	Vice-Presidente

Deputado André Quintão	PT – BDL
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

**Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 11 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Presidente
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	

Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG
Deputado Charles Santos	PRB – BMTH
Deputado André Quintão	PT – BDL

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	Presidente
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Léo Portela	PR – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Léo Portela	PR – BDL	Presidente
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	
Deputado Cleitinho Azevedo	PPS – BSMG	
Deputado Léo Portela	PR – BDL	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputado Charles Santos	PR – BDL	

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS
  - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 – MANIFESTAÇÕES
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 7 – ERRATA



ATAS

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/3/2019**

Às 14h14min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Leninha e Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Leninha, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater o crime da Vale em Brumadinho e as violações de direitos humanos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Sabrina Nunes Viera, defensora pública federal; Carolina Morishita Mota Ferreira, defensora pública; e os Srs. Edmundo Antônio Dias Netto Junior, procurador da República; Joceli Jaison José Andrioli, dirigente nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019.

Andréia de Jesus, presidenta – Betão.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/3/2019**

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Doutor Paulo, Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação e aprovados os Requerimentos nºs

nº 863/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja realizada audiência de convidados com a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, em 11/4/2019, para debater, sob a perspectiva do esporte e do lazer, a questão do jovem surdo no Estado.

950/2019, dos deputados Duarte Bechir, Professor Cleiton, Doutor Paulo e Zé Guilherme, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas a que viabilize a participação da Escola Estadual de

Educação Especial Risoleta Neves, de Ituitaba, na 2ª Conferência Internacional de Pesquisa em Educação, a ser realizada em julho de 2019 na cidade do Porto, em Portugal, tendo em vista que a referida escola teve seu trabalho aprovado para esse evento.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os requerimentos:

nº 586/2019, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a acessibilidade nos ônibus e terminais que realizam viagens intermunicipais dentro do Estado;

nº 663/2019, do deputado Charles Santos, em que requer seja realizada audiência pública para debater doenças congênitas, entre as quais o pé torto congênito;

952/2019, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao delegado Kleyverson Rezende, diretor do Detran-MG, pedido de providências para o cadastramento de um intérprete de língua brasileira de sinais para as autoescolas de Araxá e região, tendo em vista a dificuldade dos deficientes auditivos em emitir a carteira nacional de habilitação por não existir a figura deste profissional na localidade, que é competente para acompanhar o candidato na realização da prova escrita de legislação no trânsito.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Zé Guilherme.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/3/2019**

Às 9h43min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Sargento Rodrigues, Cássio Soares, Glaycon Franco e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Bartô. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e a suspende por tempo indeterminado. Registram-se as presenças dos deputados Gustavo Valadares e André Quintão, membros da supracitada comissão, bem como dos deputados Celinho Sintrocel e Bruno Engler. Às 9h50min, o presidente, deputado Gustavo Valadares, reabre a reunião. Ato contínuo, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, o presidente dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, é subscrita pelos membros da comissão presentes, e determina a juntada das notas taquigráficas da reunião anterior aos documentos da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a ouvir, em audiência de convidados, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública da União, o Ministério Público do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho e os auditores fiscais do trabalho, a respeito da investigação sobre o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25/1/2019. A seguir, comunica o recebimento de ofício da deputada Beatriz Cerqueira, publicado no *Diário do Legislativo* em 21/3/2019. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Icelena de Souza Queiroz, defensora pública federal, representando defensor-chefe da Defensoria Pública da União; e os Srs. Antônio Lopes de Carvalho Filho, defensor público coordenador do Núcleo de Vulneráveis em Situação de Crise, representando a chefe de gabinete da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG; Marcos Ribeiro Botelho, Daniel Dias Rabelo e Mário Parreiras de Faria, auditores fiscais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Retiram-se os deputados Sargento Rodrigues, Beatriz Cerqueira, Cássio Soares, Noraldino Júnior, Bartô e Bruno Engler. Suspende-se a reunião por tempo indeterminado. Às 13h57min, a reunião é reaberta. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos nºs 902 a 912/2019. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.017/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Glaycon Franco, Bartô, André Quintão, Gustavo Valadares, Sargento Rodrigues, Noraldino Júnior, Celinho Sintrocel e Cássio Soares, em que requerem seja encaminhada aos presidentes das Comissões de Direitos Humanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Segurança Pública, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais correspondência sugerindo que essas comissões visitem as barragens de rejeitos de mineração no Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), em Nova Lima, em Barão de Cocais e em Ouro Preto, que apresentam risco de rompimento, para conhecimento da real situação de cada uma delas e posterior adoção de medidas que entendam cabíveis;

nº 1.041/2019, dos deputados Gustavo Valadares, André Quintão, Glaycon Franco e Celinho Sintrocel, em que requerem seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Belo Horizonte pedido de providências com vistas a que os auditores do Trabalho responsáveis pelo procedimento de investigação do rompimento da Barragem 1 da Mina do Córrego do Feijão formulem respostas às perguntas encaminhadas.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.018/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Gustavo Valadares, Sargento Rodrigues, André Quintão, Cássio Soares, Glaycon Franco, Noraldino Júnior, Bartô e Celinho Sintrocel, em que requerem sejam requisitadas ao procurador-geral de Justiça do Estado informações consubstanciadas nos autos do processo de investigação criminal e demais documentos e procedimentos relacionados com a investigação do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019;

nº 1.020/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Noraldino Júnior, Cássio Soares, Glaycon Franco, André Quintão, Celinho Sintrocel e Bartô, em que requerem sejam requisitadas ao superintendente da 4ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Contagem informações sobre o abate, com uso de arma de fogo, de bovinos que estavam ilhados em meio aos rejeitos da barragem que se rompeu em Brumadinho, especificando se, no equipamento dos agentes que participaram da ação ou no helicóptero utilizado para realizar o sobrevoo da área, havia câmeras instaladas para registrar a ação e, em caso afirmativo, seja requisitado o envio das gravações realizadas no dia 28 de janeiro de 2019, data em que ocorreu o fato mencionado;

nº 1.025/2019, dos deputados Gustavo Valadares, Sargento Rodrigues, André Quintão, Glaycon Franco e Celinho Sintrocel, em que requerem seja requisitada ao Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado cópia do acordo judicial firmado entre as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton para a indenização dos danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em Mariana, em novembro de 2015.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2019.

Gustavo Valadares, presidente – André Quintão – Cássio Soares – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Glaycon Franco.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,  
EM 3/4/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 367/2019, do governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências. (Faixa constitucional.) (Urgência.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 1/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.085, que dispõe sobre o registro de dados pessoais de guardadores e lavadores de veículos no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 2/2019 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.238, que altera as Leis nºs 4.747, de 1968, 5.960, de 1972, 6.763, de 1975, 14.937, de 2003, 15.424, de 2004, e 21.527, de 2014. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 3/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.158, que dispõe sobre as associações de socorro mútuo. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 4/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.161, que altera o art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 5/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.195, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 6/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.200, que dispõe sobre a resposta à solicitação dirigida a órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 7/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.201, que determina que os veículos destinados ao serviço de segurança e saúde públicas do Estado sejam equipados com dispositivo que permita sua geolocalização. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 8/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.208, que acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia, e dá outra providência. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 10/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.230, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres identificarem de forma destacada produtos provenientes da agricultura familiar. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 3/4/2019**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 102/2019, do deputado Bruno Engler, e 520/2019, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/4/2019**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.098/2015, do deputado Sargento Rodrigues.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.097/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e 3.578/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/4/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 4.807/2017, do deputado Noraldino Júnior; 4.757/2017, do deputado Dirceu Ribeiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater o papel das comunidades terapêuticas na recuperação dos dependentes químicos e comemorar os 50 anos da instalação da primeira comunidade terapêutica no Brasil.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/4/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater as mudanças na Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas que avalizam o uso de eletrochoques e reforçam a possibilidade da internação de crianças em hospitais psiquiátricos, contidas em nota técnica do Ministério da Saúde, bem como a política de saúde mental em Minas Gerais.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/4/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/4/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 357/2019, do deputado João Magalhães.

Requerimentos nºs 459/2019, da deputada Ana Paula Siqueira; e 499 e 500/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 3/4/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 3/4/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 3/4/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 253/2019, da deputada Ione Pinheiro; 457 e 462/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita; e 505/2019, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 3/4/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 439/2019, da Comissão de Administração Pública.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR COMO FATO DETERMINADO AS CAUSAS DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM DE REJEITOS DA MINERADORA VALE EM 25 DE JANEIRO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO. NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 4/4/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência de convidados destinada a ouvir o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho sobre o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25/1/2019.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/4/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 328/2019, da deputada Ione Pinheiro; 330/2019, do deputado Bruno Engler.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/4/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater sobre o estado atual das barragens Forquilha 1 e 3, situadas em Ouro Preto, sobre a situação do sistema Siga e pare, adotado na BR-356, e, por fim, sobre a transferência dos detentos do Presídio de Itabirito, em razão do risco de rompimento das mencionadas barragens.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/4/2019, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação dos bolsistas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, tendo em vista os atrasos e cortes em bolsas e projetos financiados pela fundação.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Gustavo Mitre, Mauro Tramonte, Professor Cleiton e Professor Irineu, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/4/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Virgílio Guimarães, presidente *ad hoc*.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****DECISÕES DA PRESIDÊNCIA**

– O presidente, na 23ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 2/4/2019, proferiu as seguintes decisões:

**“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atípico volume de proposições no início de legislatura, reitera entendimento adotado por Mesas anteriores e decide que, no período de 120 dias contados do início da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, não serão recebidos requerimentos solicitando perda de prazo pela Comissão de Constituição e Justiça, para que a referida comissão possa se manifestar sobre as matérias sem comprometer o desempenho de suas atribuições.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.”.

**“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, profere as decisões constantes do Anexo I, a ser publicado no *Diário do Legislativo* de 3 de abril de 2019, disciplinando a tramitação das proposições desarmadas nesta legislatura que não se enquadram no disposto no § 3º do art. 180, combinado com o parágrafo único do art. 180-A, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.”.

**‘ANEXO I****DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.432/2016, dos deputados Fabiano Tolentino e Fred Costa, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 83/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 50/2015, do deputado Fred Costa, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 189/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.773/2017, do deputado Paulo Guedes, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 920/2015, do deputado Bráulio Braz, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 263/2015, do deputado Paulo Lamac, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 1.221/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 707/2015, do deputado Fred Costa, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 1.228/2015, do deputado Arlen Santiago, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.309/2015, do deputado Fred Costa, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 1.325/2015, do mesmo deputado, por guardarem semelhança entre si

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 510/2015, do deputado Fred Costa, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 1.325/2015, do mesmo deputado, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 668/2015, do deputado Fred Costa, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 1.640/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.222/2015, do deputado Wander Borges, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 1.640/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 869/2015, do deputado Paulo Lamac, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 1.860/2015, do deputado Elismar Prado, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.744/2011, do deputado Tadeu Martins Leite, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 2.036/2015, do deputado Douglas Melo, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.687/2015, do deputado Gustavo Corrêa, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 2.367/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.417/2015, do deputado Deiró Marra, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 2.427/2015, do deputado Arlen Santiago, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.189/2015, do deputado Arnaldo Silva, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 2.658/2015, do deputado Arlen Santiago, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.418/2017, do deputado Bonifácio Mourão, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 2.711/2015, do deputado Noraldino Júnior, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.723/2015, do deputado Gilberto Abramo, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 2.851/2015, do deputado Celinho Sintrocel, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 211/2015, do deputado Fred Costa, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 2.904/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.876/2015, do deputado Felipe Attiê, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 2.910/2015, do mesmo deputado, por guardarem semelhança entre si. Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.106/2015, do deputado Fred Costa, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 3.105/2015, do deputado Felipe Attiê, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.199/2015, do deputado Lafayette de Andrada, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 3.278/2016, do deputado Sargento Rodrigues, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.174/2018, do deputado Antônio Jorge, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 3.313/2016, do deputado Inácio Franco, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.239/2015, do deputado Fabiano Tolentino, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 3.950/2016, do deputado Celinho Sintrocel, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.618/2016, do deputado Paulo Lamac, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 4.260/2017, do deputado Celinho Sintrocel, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.744/2015, do deputado Anselmo José Domingos, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 4.393/2017, do deputado Thiago Cota, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.462/2015, do deputado Isauro Calais, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 5.049/2018, do deputado Doutor Jean Freire, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.623/2015, do deputado Gustavo Corrêa, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 5.055/2018, do deputado Doutor Jean Freire, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 278/2015, do deputado Paulo Lamac, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 5.146/2018, do deputado Carlos Henrique, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Requerimento nº 579/2015, do deputado Léo Portela, o referido requerimento passa a tramitar e o encaminha à Comissão de Segurança Pública para deliberação, nos termos do art. 103, inciso III, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 693/2015, do deputado Fabiano Tolentino, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.287/2015, do deputado Fred Costa, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.325/2015, do deputado Fred Costa, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.442/2015, do deputado Fred Costa, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.481/2015, do deputado Fred Costa, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.910/2015, do deputado Felipe Attiê, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.105/2015, do deputado Felipe Attiê, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.325/2016, do deputado Rogério Correia, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.426/2015, do deputado Felipe Attiê, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.904/2016, do deputado Missionário Marcio Santiago, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.125/2017, do deputado Missionário Marcio Santiago, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Saúde e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.282/2015, do deputado Gustavo Corrêa, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 4.125/2017, do deputado Missionário Marcio Santiago, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.214/2017, do deputado Antonio Lerin, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 684/2015, do deputado Fred Costa, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 4.214/2017, do deputado Antonio Lerin, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.410/2017, do deputado Bonifácio Mourão, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Saúde, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 75/2019, do deputado Charles Santos, ao Projeto de Lei nº 4.410/2017, do deputado Bonifácio Mourão, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.915/2018, dos deputados Anselmo José Domingos e Fred Costa, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao Plenário que, com o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.077/2018, do deputado Isauro Calais, o referido projeto passa a tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.”.

#### **“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 5.381/2018 seja distribuído também à Comissão de Educação, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira, bem como os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.”.

#### **“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições e considerando a aprovação do Requerimento nº 70/2019, declara prejudicado o Requerimento nº 7.039/2017, do deputado Léo Portela, nos termos do art. 284, inciso I, do Regimento Interno, e determina seu arquivamento.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.”.

#### **“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.633/2017, do deputado Antônio Jorge, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 172/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, por guardarem semelhança entre si. A presidência torna sem efeito o regime de urgência atribuído à tramitação do Projeto de Lei nº 4.633/2017 em virtude de a aprovação do requerimento solicitando a urgência ter ocorrido em legislatura anterior, não produzindo efeitos na 19ª Legislatura.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.”.

**“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.401/2015, do deputado Felipe Attiê, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 564/2015, do deputado Gustavo Valadares, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.”.

**“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 305/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, ao Projeto de Lei nº 5.465/2018, do deputado Doutor Jean Freire, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.”.

**“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 244/2019, do deputado Charles Santos, ao Projeto de Lei nº 4.915/2018, dos deputados Anselmo José Domingos e Fred Costa, por guardarem semelhança entre si.”.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.”.

**“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 467/2019, da Comissão de Meio Ambiente, ao Requerimento nº 40/2019, da deputada Ione Pinheiro, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, no exercício da presidência.”.

**Designação de Comissões**

– A presidência designou, na 23ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 2/4/2019, os membros da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. Pelo Bloco Sou Minas Gerais – BSMG: efetivo – deputado Gustavo Mitre; suplente – deputado Fábio Avelar de Oliveira. Pelo Bloco Liberdade e Progresso – BLP: efetivo – deputado Professor Irineu; suplente – deputado Cássio Soares. Pelo Bloco Minas Tem História – BMTH: efetivos – deputados Mauro Tramonte e Professor Cleiton; suplentes – deputado Charles Santos e deputada Rosângela Reis. Pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivo – deputado Virgílio Guimarães; suplente – deputado Elismar Prado (Designo. Às Comissões).

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.108/2018****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Leonídio Bouças, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Palmitos, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/4/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.108/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Palmitos, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 13 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 27 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade com finalidades semelhantes às da associação dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.108/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.332/2018**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de São Lourenço, com sede no Município de Bugre.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/7/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.332/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de São Lourenço, com sede no Município de Bugre.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 5º, § 2º, e 41 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 45, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.332/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.339/2018**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários Vida Viva de Boa Esperança, com sede no Município de Boa Esperança.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/8/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.339/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários Vida Viva de Boa Esperança, com sede no Município de Boa Esperança.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.339/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.371/2018

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Vila Rica Esporte Clube, com sede no Município de Iapu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.371/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Vila Rica Esporte Clube, com sede no Município de Iapu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 66, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e declarada de utilidade pública; e o art. 77, § 1º, veda a remuneração de seus dirigentes.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.371/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.411/2018

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Capão da Cruz, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.411/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Capão da Cruz, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição o art. 12 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 26 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em exame, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.411/2018 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Capão da Cruz, com sede no Município de Abadia dos Dourados.”.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.430/2018**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Aproveitamento de Mão de Obra e Aprendizagem de Divinópolis – Acamoad –, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.430/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Aproveitamento de Mão de Obra e Aprendizagem de Divinópolis – Acamoad –, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 37 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 43 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade legalmente constituída, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei federal nº 9.790, de 1999, preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação extinta.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.430/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Ana Paula Siqueira – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.435/2018

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de São Sebastião do Oeste, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.435/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de São Sebastião do Oeste, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o parágrafo único do art. 31 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e funcionamento em São Sebastião do Oeste.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.435/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 425/2019**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Amigos do Bugre, com sede no Município de Bugre.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/2/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 425/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amigos do Bugre, com sede no Município de Bugre.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 5º veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o § 2º do art. 47 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, que atenda aos requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil).

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 425/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 442/2019****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Pessoas com Deficiência de Poço Fundo, com sede no Município de Poço Fundo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/2/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 442/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Pessoas com Deficiência de Poço Fundo, com sede no Município de Poço Fundo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 14 veda a remuneração de seus diretores e associados; e o art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 442/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 460/2019****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Ribeirão do Ouro, com sede no Município de São João da Ponte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 460/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Ribeirão do Ouro, com sede no Município de São João da Ponte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sediada no município, que tenha a mesma finalidade da associação extinta; e o art. 42 veda a remuneração de seus dirigentes.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 460/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 509/2019**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Paz, Harmonia e Concórdia, com sede no Município de Guaranésia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 509/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Paz, Harmonia e Concórdia, com sede no Município de Guaranésia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 13, § 2º, 14, parágrafo único, e 38 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 40, parágrafo único, estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a

entidade congênere, com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social e que atenda aos requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, novo marco regulatório das organizações sociais.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 509/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 533/2019**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Unidos do Brasilina, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 533/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Unidos do Brasilina, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 46, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere portadora do título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 533/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.025/2017

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em tela “torna obrigatório o oferecimento de assentos adaptados à população obesa pelos estabelecimentos de ensino”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/2/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Econômico.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em análise obriga os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, de todos os níveis, a oferecer, em suas salas de aula e demais locais onde sejam ministradas atividades educativas, assentos adaptados à população obesa.

Dessa forma o projeto de lei adentra na temática da educação ao interferir no modo como certo aspecto da prestação do serviço educacional, seja este público ou privado, deve ser realizado.

Inicialmente, apreciaremos a proposição quanto à imposição da obrigação às escolas públicas.

Diante das pretensões do projeto, vê-se primeiramente que ele cria obrigação para o Poder Executivo, especialmente para as suas escolas (órgãos estaduais pertencentes a este Poder), ferindo o princípio da separação de Poderes consagrado em nossa Constituição Federal como princípio fundamental da República Federativa do Brasil.

Ao analisarmos a Constituição Estadual, na seção que trata do Poder Executivo, podemos observar que o art. 90 prevê como competência privativa do governador o exercício da direção superior deste Poder (inciso II) assim como a competência para dispor, na forma da lei, sobre sua organização e atividade (inciso XIV).

O projeto cria ainda despesas para o Poder Executivo sem previsão orçamentária, contrariando o art. 161 da Constituição do Estado, que prevê que é vedado início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Corroborando o entendimento acima apresentado, trazemos jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“(…) A lei de iniciativa do Poder Legislativo municipal, que obriga o Executivo a publicar na 'internet' informações sobre as atividades da administração, resulta em violação ao princípio da separação dos Poderes previsto no artigo 2º da Carta Magna, e nos artigos 6º e 173 da Constituição Estadual, pois estabelece subordinação hierárquica de um Poder a outro. Compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa de lei que estabeleça acréscimo de gastos não previstos no orçamento. (Processo nº 1.0000.07.457143-1/000(1) Des. Relator Alvimar de Ávila; DJMG de 30/07/2008”.

No tocante à matéria, cumpre elucidar que, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que visa, entre outros objetivos, a ação planejada e transparente da Administração Pública e a prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, o momento exige reflexão sobre o papel da peça orçamentária como instrumento de planejamento das ações do governo, não se criando despesas que não serão cumpridas pela falta de receita própria.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no capítulo que versa sobre a despesa pública, prevê que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado:

1 – de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 – de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16).

Prevê ainda em seu art. 15 que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam as exigências citadas.

Além dos argumentos aqui apresentados, destaca-se que o Projeto de Lei nº 2.603 de 2015, com conteúdo semelhante, foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Educação para que prestasse informações acerca do assunto, tendo aquele órgão se manifestado contrariamente à proposição.

Apreciado o projeto quanto ao aspecto das escolas públicas, passaremos a analisá-lo quanto às escolas privadas.

Sob a ótica da livre iniciativa, entendemos que tal proposição interfere sobremaneira na liberdade de exercício da atividade econômica na área da educação.

Não podemos olvidar que as entidades privadas, para as quais prevalece o princípio da livre iniciativa (art. 170, *caput*, da Constituição da República), são dotadas de autonomia e regidas pelo direito privado, notadamente pelo direito civil, que é da competência legislativa privativa da União.

E, ainda, tais novos custos poderão refletir no aumento das mensalidades cobradas dos consumidores, já que o art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 9.394/96, estabelece como um dos princípios básicos do ensino privado a capacidade de autofinanciamento.

Sendo assim, entendemos que a proposição interfere na iniciativa privada, criando custo para a livre iniciativa (art. 1º, inciso IV, e art. 170 da Constituição Federal), o que poderá prejudicar a própria viabilidade do oferecimento do ensino particular acessível à população.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.025/2017.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.306/2018**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

A proposição em análise, de autoria da deputada Marília Campos, “acrescenta os incisos V a XIV ao art. 2º da Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/7/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos da Mulher, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### **Fundamentação**

O projeto em tela pretende acrescentar os incisos V a XIV ao art. 2º da Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013. Essa lei, em seu art. 2º, traça os objetivos a serem buscados na instituição de planos, programas e ações administrativas que visem à promoção

da igualdade entre os gêneros. A proposição, por sua vez, acresce mais objetivos, como, por exemplo, contribuir na elaboração de políticas municipais visando à promoção da igualdade de gênero.

Segundo a autora, o projeto busca aprimorar a citada Lei nº 21.043, de 2013, tendo por base os preceitos estabelecidos no projeto “Cidade 50-50: todos e todas pela igualdade”, uma importante iniciativa da Organização das Nações Unidas – ONU – Mulheres, a partir da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, adotada pelo órgão internacional.

Considerando que a matéria contida no bojo da proposição relaciona-se à instituição de política pública estadual, a princípio a proposição se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa do governador a que se refere o inciso III do art. 66 da Constituição do Estado.

Contudo, conforme precedentes desta comissão, viabiliza-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

O conteúdo da proposição insere-se no contexto contemporâneo de promoção da igualdade de gênero, conforme destacado pela autora, que se baseou na plataforma “Cidade 50-50: todos e todas pela igualdade”, que é um projeto da ONU Mulheres em parceria com o Tribunal Superior Eleitoral, o Instituto Patrícia Galvão e o Grupo de Pesquisa sobre Democracia e Desigualdades da Universidade de Brasília, que, por sua vez, se alinha com a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável adotada pela ONU e com a iniciativa global da ONU Mulheres “Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”. Essa plataforma busca, entre outros objetivos, que os candidatos e candidatas às eleições municipais assumam compromissos para implementar uma agenda municipal de igualdade de gênero, com foco no empoderamento e nos direitos das mulheres em todos os setores, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada.

Verificamos que a proposição pretende incluir mais objetivos na política pública já existente, de modo a assegurar maior igualdade entre mulheres e homens.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.306/2018.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola – Bruno Engler.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.394/2018**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Por guardar semelhança, nos termos regimentais, foi a ela anexada o Projeto de Lei nº 451/2019, enviado a esta Casa pelo governador do Estado através da Mensagem nº 12/2019.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.394/2018 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – o imóvel com área de 23.806m<sup>2</sup>, situado em Morro Redondo, no Município de Araçuaí, registrado sob o nº 18.358, à fl. 50 do Livro nº 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

Para a transferência de domínio de patrimônio do Estado, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira, que exige autorização legislativa para a alienação, ainda que na forma de doação da administração direta para autarquia e *vice-versa*. Ademais, deve atender ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, que exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê a construção do prédio do Fórum da Comarca de Araçuaí, a fim de aprimorar os serviços jurisdicionais prestados àquela região.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cumpra assinalar, todavia, que a propriedade do imóvel objeto da doação pretendida, conforme assentado na certidão de registro constante dos autos, é do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, que, como autarquia estadual, tem personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, razão pela qual deve figurar como parte autorizada a alienar o imóvel.

Em acréscimo, o TJMG, como órgão integrante da administração direta do Estado, não detém autonomia patrimonial, não podendo figurar como parte donatária. O imóvel será vinculado ao órgão judiciário conforme a destinação estipulada no parágrafo único do art. 1º, que prevê a construção do prédio do Fórum da Comarca de Araçuaí.

Nesse contexto, para atingir a finalidade pretendida, o texto do *caput* do art. 1º deve ser adequado, a fim de autorizar o DEER-MG a doar ao Estado o imóvel – solução, a propósito, adotada no art. 1º do Projeto de Lei nº 451/2019, de iniciativa do governador do Estado e anexado à proposição em análise, uma vez que pretende autorizar o DEER-MG a alienar ao Estado área de 5.001,88m<sup>2</sup> a ser desmembrada do mesmo imóvel, com a mesma destinação.

Analisando a documentação juntada à proposição anexada, verifica-se que o DEER-MG, por meio do Ofício DG-3617/2018, informou que a doação da referida área foi aprovada por seu Conselho de Administração, em reunião realizada em 6/11/2018.

Uma vez que conta com a anuência da autarquia titular da propriedade do imóvel, a autorização pretendida deve cingir-se à área de 5.001,88m<sup>2</sup>, a ser desmembrada do imóvel com área total de 23.806m<sup>2</sup>, conforme o memorial descritivo do anexo ao Projeto de Lei nº 451/2019.

Nestes termos, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corretamente identificar as partes do contrato de doação que se pretende autorizar, delimitar a área à aquiescida pelo doador e adequar o texto à técnica legislativa.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.394/2018 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – autorizado a doar ao Estado imóvel com área de 5.001,88m<sup>2</sup> (cinco mil e um vírgula oitenta e oito metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 23.806m<sup>2</sup> (vinte e três mil oitocentos e seis metros quadrados), situado no lugar denominado Morro Redondo, no Município de Araçuaí, registrado sob o nº 18.358, à fl. 51 do Livro 3-I, no Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata o *caput* destina-se à construção de prédio do Fórum da Comarca de Araçuaí.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DEER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO****(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2019)**

A área a ser doada, a que se refere o art. 1º, confronta-se, à frente, com a área anexa da Sede da Coordenadoria Regional do DEER-MG em Araçuaí, em uma extensão de 56,93m (cinquenta e seis vírgula noventa e três metros); do lado esquerdo, com a rua Montes Claros, em uma extensão de 89,00m (oitenta e nove metros); do lado direito, com a parte posterior da Sede da Coordenadoria Regional do DEER-MG em Araçuaí, em uma extensão de 89,01m (oitenta e nove vírgula zero um metros); e, ao fundo, com a Rua Santa Mônica, em uma extensão de 60,47m (sessenta vírgula quarenta e sete metros); totalizando 5.001,88m<sup>2</sup> (cinco mil e um vírgula oitenta e oito metros quadrados).

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva presidente e relator – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Celise Laviola – Charles Santos – Zé Reis.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.394/2018****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em atenção ao que dispõe o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição em tela o Projeto de Lei nº 451/2019, de autoria do governador.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.394/2018 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – o imóvel com área de 23.806m<sup>2</sup>, situado em Morro Redondo, no Município de Araçuaí, e registrado sob o nº 18.358, à fl. 51 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel será destinado à construção do Fórum da Comarca de Araçuaí, e o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Quanto à propriedade do imóvel objeto da doação pretendida, esclareceu que este pertence ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, que deve figurar como parte na autorização para alienar o bem. Em acréscimo, explicou que o TJMG, como órgão integrante da administração direta do Estado, não detém autonomia patrimonial, não podendo figurar como parte donatária. Assim, o imóvel deve ser doado ao Estado, mesmo que seja utilizado para a instalação do Fórum da Comarca de Araçuaí.

Ademais, observou que, no caso em questão, o terreno que se pretende doar consiste em fração de imóvel com área de 23.806m<sup>2</sup>. Por tal razão, para que se viabilize a alienação, mostra-se fundamental promover o desmembramento da parcela vislumbrada.

O autor do Projeto de Lei nº 451/2019, anexado à proposição em análise, apresentou memorial descritivo da área que se pretende alienar e informou que o Poder Judiciário necessita de novas instalações para melhor cumprir suas funções institucionais, sendo o imóvel especificado como único adequado à construção de edificações judiciárias no município. Declarou, também, que o DEER-MG concorda com a doação da área ao Estado.

Analisando a documentação juntada ao projeto anexado, verifica-se que, de fato, o DEER-MG, por meio do Ofício nº 3.617/2018, informou que seu Conselho de Administração, reunido no dia 6/11/2018, deferiu a doação da área de 5.001,88m<sup>2</sup> de seu imóvel localizado à Rua Dom Joaquim para o Estado.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de identificar corretamente as partes do contrato de doação que se pretende autorizar, delimitar a área aquiescida pelo doador e adequar o texto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público com a instalação do Fórum da Comarca de Araçuaí, sendo, portanto, meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.394/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

João Magalhães, presidente e relator – Leonídio Bouças – Osvaldo Lopes – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2019**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe “institui a Política Estadual de Combate à Corrupção.”

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/2/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise institui a Política Estadual de Combate à Corrupção, vinculada à Controladoria-Geral de Minas Gerais, com a finalidade de implementar ações e programas destinados a prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que ofendam os princípios da administração pública, que causem prejuízo ao erário estadual ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos ou de pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como de promover ações de cunho educacional relacionadas à formação cidadã e ética, para a fiscalização da gestão pública (art. 1º).

Além de estabelecer os objetivos da Política Estadual de Combate à Corrupção (art. 2º), a proposição determina que a política será gerida pelo Conselho de Administração, integrado por representantes do Estado e da sociedade civil (art. 3º).

Segundo o deputado proponente, “a corrupção é um dos principais temas na Agenda Pública atual”, de modo que, “seus efeitos, percebidos pela sociedade como um todo, impactam negativamente tanto a estrutura econômica de investimento e produtividade do País (distorção da concorrência, comprometimento do ambiente de negócios e oportunidades de investimento), como a estrutura social, na medida em que contribui para a exclusão social, favorece a alocação ineficiente de recursos públicos e concorre para a redução dos níveis de desenvolvimento humano no País.”. Justifica, ainda, que “a Política Estadual de Combate a Corrupção de que trata o projeto de lei em tela, destina-se a ações estruturantes e fundamentais para o fortalecimento do controle, numa perspectiva ampla.”.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável desde que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

O conteúdo da proposição insere-se no contexto contemporâneo de promoção da transparência, da ética e da moralidade administrativa, medidas relacionadas ao combate à corrupção, fraudes e desvios de dinheiro público no âmbito da administração pública e nas contratações por ela realizadas.

O marco legal da temática é a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção –, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou

estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Destarte, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais –, também apresenta-se como importante instrumento normativo ao exigir a adoção de programas de integridade pelas empresas estatais, prestadoras de serviço público e exploradoras de atividade econômica.

Intrinsecamente relacionado à temática, tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 5.227, de 2018, que dispõe sobre a exigência de *Compliance* às empresas que contratarem com a administração pública do Estado do Minas Gerais.

Com o objetivo de viabilizar a aprovação da proposição, retirando as matérias que se inserem na competência privativa do governador, e por razões de técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 133/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Política Estadual de Combate à Corrupção.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Combate à Corrupção, com a finalidade de prevenir e reprimir condutas de servidores públicos e de pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que importem em vantagem indevida ou enriquecimento ilícito.

Art. 2º – A Política Estadual de Combate a Corrupção visa ao desenvolvimento e ao fomento de atividades relacionadas a:

I – prevenção e combate à corrupção;

II – incremento da transparência na gestão pública;

III – reparação de danos imateriais coletivos;

IV – controle interno;

V – auditoria das contas e atividades do poder público estadual e das entidades com ele conveniadas;

VI – ouvidoria;

VII – correição;

VIII – capacitação de servidores e modernização dos órgãos públicos responsáveis pela execução das atividades previstas neste artigo;

IX – formação cidadã e ética para a fiscalização da gestão pública.

Art. 3º – É assegurada a participação de cidadãos e entidades privadas na política de que trata esta lei, por meio dos mecanismos legais e constitucionais aplicáveis.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira.

 **MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de congratulações com o Bloco Parangolé Valvulado pelo 12º ano de desfiles no Carnaval de Juiz de Fora, sempre arrastando uma multidão, propagando a cultura popular e proporcionando lazer à população mineira (Requerimento nº 447/2019, da Comissão de Cultura);

de congratulações com as Sras. Luciana Imaculada de Paula, Andressa de Oliveira Lanchotti, Marta Alves Lacher e Giselle Ribeiro de Oliveira pelos trabalhos que realizaram representando o Ministério Público na força-tarefa que foi instituída para fazer frente à tragédia de Brumadinho (Requerimento nº 464/2019, da Comissão de Meio Ambiente).

 **MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 1/4/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 22/3/2019, que nomeou Maria Lúcia de Azevedo, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 20/3/2019, que nomeou Patrícia Helena Geraldo Alfena, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

exonerando Felipe Douglas Prado de Freitas, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro;

exonerando Sonia Marcia Antunes Rolim, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

exonerando Wladimir Pequeno Veloso, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fernando Pacheco; nomeando Felipe Douglas Prado de Freitas, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo; nomeando Francisco Roberto Fontenele Moreira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência; nomeando Jairo Atanásio Ferreira, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Jairo Simões Moura Cardoso, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando José Carlos Paixão dos Santos, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira;

nomeando Lício César Lopes Oliveira, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Virgílio Guimarães;

nomeando Luís Carlos da Silva, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira;

nomeando Marco Aurelio de Sousa, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fernando Pacheco;

nomeando Maria da Gloria de Miranda, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Marta Aparecida de Oliveira Rocha, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins;

nomeando Paulo Cesar de Castro Garcia, padrão VL-44, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Ronita de Cássia Menezes Alves, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais.

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 9/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Algar Multimídia S.A. Objeto: prestação de serviço de conexão de dados para acesso à internet, conforme especificações técnicas mínimas constantes do objeto. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 103/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 11/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Activit Tecnologia Ltda. Objeto: cessão de uso de licença de *software* de prontuário médico eletrônico, bem como o serviço de implantação do *software*. Vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 105/2018 – Portal de Compras 1011014 237/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2;009.3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 154/2018**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. Objeto: prestação de serviços para atualização e implantação de nova versão do Sistema Eletrônico de Votação SEV-2000, incluindo integração com o Silegis e atualização dos terminais biométricos de votação e terminais da presidência para garantir melhor desempenho operacional e usabilidade para os deputados. Objeto do aditamento: primeira prorrogação sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses a partir de 25/1/2019. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 13/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Claro S.A. Objeto: captação, instalação e distribuição de 300 pontos de sinais de TV, bem como empréstimo, em regime de comodato, de decodificadores digitais e controles remotos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos. Objeto do aditamento: primeira prorrogação contratual, com reajuste de preços. Vigência: 12 meses contados a partir de 2/3/2019. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 23/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Crown Vídeo Systems Assessoria e Comércio Ltda. Objeto: prestação de serviços de locação de sistema de transmissão e recepção de áudio e vídeo, ao vivo, para TV, utilizando a rede de telefonia móvel celular (3G/4G LTE), como meio de transmissão. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com redução de preço. Vigência: 12 meses, de 7/6/2019 a 6/6/2020. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 25/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Fala Comércio de Cenário Ltda. ME. Objeto: fornecimento e execução de cenário multiúso para programa da TV Assembleia. Objeto do aditamento: prorrogação do termo final do Contrato Administrativo nº 105/2018. Vigência: de 27/3/2019 a 26/6/2019.

**ATOS DA DIRETORIA**

A Diretoria do Instituto de Previdência, no uso de suas atribuições, nos termos regulamentares e verificadas as condições previstas na legislação, assinou os seguintes atos:

Concedendo, a pedido, o benefício de aposentadoria, na qualidade de exercente de mandato eletivo, com proventos limitados ao período contributivo ao Iplemg, nos termos da legislação então vigente, conforme disposto no art. 37 da Lei Complementar nº 140, de 12 de dezembro de 2016, aos seguintes segurados:

<b>Número do Benefício</b>	<b>Beneficiários</b>	<b>CPF</b>	<b>Data de Vigência</b>
281	Bonifácio José Tamm de Andrada	003.527.486-72	26/2/2019
12.203	Jayro Luiz Lessa	069.740.746-20	13/3/2019

Iplemg, 26 de março de 2019.

Gerardo Renault, presidente do Iplemg.

**ERRATA****ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/3/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/4/2019, na pág. 17, na 10ª linha, onde se lê:

“são aprovados os Requerimentos nºs 796, 798, 801 a 803, 816 e 822 a 900/2019”, leia-se:

“são aprovados os Requerimentos nºs 796, 798, 801 a 803, 816, 822 a 829 e 900/2019”.